



LEI N.º 160, DE 15 AGOSTO DE 2000.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 14 de agosto de 2.000, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, vinculado à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, nos termos no disposto da Lei Estadual 9.143, de 09 de março de 1995, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regime interno.

Artigo 2º - o conselho Municipal de Educação será composto por 8(oito) membros titulares, com atuação no município, a saber:

- a) um representante do órgão municipal de Educação, indicado pelo chefe deste poder;
- b) um representante da supervisão de Ensino da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela mesa diretora desse poder;
- c) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo chefe desse poder;
- d) um representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo órgão;
- e) um representante dos professores da rede Estadual de Ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- f) um representante dos professores da rede municipal de Ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe;

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0029

Or

g) um representante dos pais de alunos do ensino público escolar, fundamental e médio do município, indicado pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e Mestres.

h) um representante dos funcionários da rede municipal de Educação, indicados pelo respectivo órgão;

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "Caput" deste artigo deverá indicar, também um suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos qualquer tempo de houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2(dois) anos, sendo permitida recondução por única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§5º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§6º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias da data da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§7º - O conselho Municipal de Educação elegerá em votação secreta, o Presidente e Secretário.

ARTIGO 3º - O conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

Or
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0030

OR

- I – Formular a política educacional do município;
- II – Gerir fundo municipal, alocando recursos para os programas;
- III – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de Recursos do Conselho;
- IV – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
- V – Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concorrentes à educação e ao ensino;
- VI – Manter intercâmbio no Município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando aprimoramento do ensino;
- VII – Propor ao Chefe Executivo o estabelecimento de Convênios;
- VIII- Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problema gerais ou específicos da educação e do ensino;
- IX – Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha receber;
- X – Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- XI – Promover o censo escolar.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – participar do processo de planejamento educacional no Município;

OR

OR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0031

On

II – participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como no plano diretor no que concerne à educação;

III – participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

VI – participar e fiscalizar o acompanhamento das despesas, das reformas e ampliação do prédio da creche municipal, e encaminhar ao prefeito e ou autoridades estaduais;

V – acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar adiantamentos e fiscalizar execuções de obras;

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - O conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgão dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas forem necessárias;

ARTIGO 8º - O Poder Executivo deverá fixar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, através de Decreto, até 30(trinta) dias subsequentes à promulgação desta lei,

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 032 de 18 de junho 1997.

Ol
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

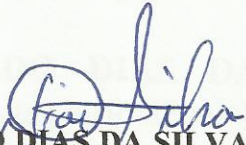
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Or

0032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 15 DE AGOSTO DE 2000


OSVALDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
Chefe de Gabinete